



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1999

de 24 de maio

de 2002

Proíbe fumar nas dependências internas e externas das escolas da rede municipal de ensino público do Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º - Fica proibido fumar nas dependências internas e externas das escolas da rede de ensino público no Município de Vassouras.

Parágrafo único - A proibição de que trata o artigo, se estende ao corpo discente, docente e demais servidores das unidades escolares.

Art. 2º - Nas dependências internas e externas das escolas, serão afixados cartazes indicativos, em caráter permanente, com a seguinte inscrição:

**"É PROIBIDO FUMAR"**

Art. 3º - Aquele que for flagrado fumando nas dependências internas e externas das escolas de rede municipal, será advertido, se persistir, convidado a retirar-se do recinto.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor público municipal, sofrerá advertência verbal, se reincidente sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 149, I, II e III, definidas nos artigos 150, 151, 152, 153 e 154, da Lei Complementar n.º 021, de 08 de fevereiro de 2002 (Regime Único dos Servidores Municipais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 24 de maio de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal

